



PROCESSO N.º 868/09

PROTOCOLO N.º 10.049.099-4/09

PARECER CEE/CEB N.º 608/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO RURAL ESTADUAL BENEDITO DE PAULA LOURO  
– ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3493/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Rural Estadual Benedito de Paula Louro – Ensino Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução SEED n.º 512/06 (fls. 06) criou o Colégio Rural Estadual Benedito de Paula Louro – Ensino Médio e autorizou o funcionamento para o Ensino Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

A Resolução SEED n.º 1076/09 (fls. 07), com base no Parecer CEE/PR n.º 56/09 (fls. 08/14), prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio com validade até o final do ano de 2009.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.122 a 126).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 42/49);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls.53/54)<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> O estabelecimento de ensino apresenta o protocolo n.º 7.080.042-0, de 13 de junho de 2008, de solicitação junto à mantenedora da construção do laboratório de Física, Química e Biologia e também de uma Biblioteca. A Chefe do Departamento de Educação Básica informa que solicitou a compra de equipamentos e laboratórios através dos processos 7.005.786-7 e 7.667.907-0.



PROCESSO N.º 868/09

- c) licença sanitária (fls. 64);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 63);
- e) melhorias realizadas (fls. 16/41);
- f) Ato que aprovou Regimento Escolar (fls. 113).

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls.65):

#### Matriz Curricular

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA										
ESTAB.: 03826 - BENEDITO DE PAULA LOURO, C R E - E MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE			2		2						
	BIOLOGIA			3	2	2						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2						
	FILOSOFIA				2	2						
	FISICA			2	3	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2						
	HISTORIA			2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			3	3	3						
	MATEMATICA			3	3	3						
	QUIMICA			2	2	3						
	SOCIOLOGIA			2	2							
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2						
TOTAL GERAL				25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96.

### 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 868/09

### Quadro de Docentes<sup>2</sup>

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Rose Maria Ramos	Arte	Licenciada em Arte-Educação
Simone Beatriz Ruaro	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas
Leonardo Luiz de Mattos	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Mateus Ubiratan dos Anjos	Filosofia	Licenciado em Filosofia
Estela Caon	Física	Licenciada em Física
Terezinha Antonia de Souza Pabis	Geografia	Licenciada em Geografia
Inêz Margarete Daczowski Araújo	História	Licenciada em História
Nardeli Aparecido de Campos	Língua Portuguesa	Licenciado em Letras, Hab. Português/Inglês
Ozires Neves Barbosa	Matemática	Licenciado em Matemática
Keila Regina Petry	Química	Licenciado em Química
Terezinha Antonia de Souza	Sociologia	Licenciada em Geografia
Patricia Regina I. Oliveira	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 188/09 (fls. 121), do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Guarapuava (fls. 127), Parecer n.º 1919/09-CEF/SEED (fls. 129) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Rural Estadual Benedito de Paula Louro – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

<sup>2</sup> Quadro síntese elaborado com base nos documentos dos professores contidos no processo (fls. 47/102).



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 868/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB